



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 7.145, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 5.825, de 08 de julho de 2014, que Cria o Conselho Municipal do Idoso e o Fundo Municipal do Idoso do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 5.825, de 08 de julho de 2014, que Cria o Conselho Municipal do Idoso e o Fundo Municipal do Idoso do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 2º Ficam alterados artigos da Lei Municipal nº 5.825, de 08 de julho de 2014, que Cria o Conselho Municipal do Idoso e o Fundo Municipal do Idoso do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI), vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social, com atribuições de caráter propositivo, consultivo, controlador e deliberativo, objetivando formular e promover políticas e ações de valorização, atendimento e defesa, em todos os níveis, dos direitos da Pessoa Idosa do Município de Bento Gonçalves.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa:

I – promover estudos, pesquisas, debates, projetos, bem como outras iniciativas pertinentes, às condições de vida, de



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

saúde e de lazer da pessoa idosa, assegurando-lhe saúde, tranquilidade e segurança;

II – conhecer, considerar, avaliar e providenciar acerca de fatos ou denúncias, referentes a tratamento lesivo aos direitos da pessoa idosa e sobre agressões físicas ou morais praticadas contra os mesmos;

III – prestar assistência e colaborar com os demais órgãos e entidades públicas e privadas, sempre que houver interesse relativamente aos direitos e ao bem estar da pessoa idosa;

IV – promover articulações e encaminhar sugestões ou providências destinadas na administração pública ou na iniciativa privada, a implementar políticas de planejamento referentes à promoção da pessoa idosa;

V – oportunizar a criação de instituições, na área pública ou na área privada, destinadas a assegurar os direitos da pessoa idosa e promover, sob qualquer aspecto, o seu bem estar;

VI – promover fóruns, conferências, seminários e atividades equivalentes, sempre que julgar oportuno, destinados a identificar as questões que envolvem as pessoas idosas e buscar soluções para as suas dificuldades.

Art. 3º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI) será composto por 16 (dezesesseis) membros, com seus respectivos suplentes, para um mandato de 03 (três) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal, de acordo com o que segue:

(...)

d) 02 (dois) representantes de entidades não governamentais e legalmente constituídas, que desenvolvam trabalhos e atividades voltadas para as pessoas idosas; e,

(...)

§1º Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Municipal da Pessoa Idosa serão escolhidos pelos seus pares, dentre os membros do colegiado, para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo por idêntico período.

(...)

§3º Os serviços de secretaria do Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI) serão proporcionados pelo Poder Executivo Municipal.





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

§4º O Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI) será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

(...)

Art. 4º Ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI) é facultado criar comissões provisórias ou permanentes com a finalidade exclusiva de encaminhar providências tendentes a dar cumprimento às suas atribuições.

Parágrafo único. Para dar cumprimento às suas atribuições o Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI) poderá valer-se dos diversos órgãos e Entidades da Administração Municipal.

Art. 6º Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa no Município de Bento Gonçalves, que tem por objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação e desenvolvimento de programas e ações dirigidas para a execução de políticas públicas de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 7º O Fundo Municipal da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, e sua destinação será liberada através de projetos, programas e atividades, com parecer favorável do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 8º Constitui receita do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:  
(...)

Art. 9º O gestor do Fundo Municipal da Pessoa Idosa será o Secretário de Finanças do Município e um servidor indicado pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

Art. 9º-A. De todas as captações do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FUMUPI, sejam destinações de contribuintes pessoas físicas ou jurídicas, com finalidade pré-determinada ou não, as oriundas de processos de inexigibilidade, de editais de chancela ou de chamamento público, será retido o percentual de 20% (vinte por cento) ao FUMUPI para utilização em programas, projetos, convênio, termos de cooperação e desenvolvimento de programas e ações dirigidas à execução de políticas públicas de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 10 O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa integrará o orçamento do Município e observará na sua



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

organização, elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 11 Os recursos orçamentários e extra-orçamentários que integram o Fundo Municipal da Pessoa Idosa somente poderão ser aplicados na consecução da Política Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 12 (...)

Parágrafo único. O saldo financeiro do recurso vinculado pelo Fundo apurado em balanço anual, ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 14 Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa poderão ser empregados em despesas de pessoal e em despesas administrativas, sendo permitido o pagamento de profissionais e de prestação de serviços, conforme a necessidade e demandas do COMUPI, bem como, o ressarcimento ou reembolso de despesas.  
(...)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se e Publique-se.

Gustavo Baldasso Schramm  
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal.

Registrado (a) às fls. 113  
e publicado (a)  
Em 28 / 02 / 25